

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Resolução n.º 20/82**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 146.º e no n.º 1 do artigo 281.º da Constituição, o Conselho da Revolução, a solicitação da Assembleia Regional da Madeira e precedendo parecer da Comissão Constitucional, resolveu não declarar a inconstitucionalidade da Portaria n.º 1094-C/80, de 26 de Dezembro, que fixou novas tarifas dos serviços a cargo das empresas públicas Correios e Telecomunicações de Portugal — CTT e Telefones de Lisboa e Porto — TLP.

Aprovada em Conselho da Revolução em 20 de Janeiro de 1982.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

Resolução n.º 21/82

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 146.º e no n.º 1 do artigo 218.º da Constituição, o Conselho da Revolução, a solicitação do Provedor de Justiça e precedendo parecer da Comissão Constitucional, resolveu não declarar a inconstitucionalidade do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 487/80, de 17 de Outubro, que reestruturou o Gabinete da Área de Sines.

Aprovada em Conselho da Revolução em 20 de Janeiro de 1982.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 22/82

Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 528/79, de 31 de Dezembro, e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 72/76, de 27 de Janeiro:

O Conselho de Ministros, reunido em 14 de Janeiro de 1982, resolveu exonerar, a seu pedido, António Lopes Ribeiro de membro do conselho de gestão da Companhia de Seguros Bonança, E. P.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 23/82

O Conselho de Ministros, reunido em 14 de Janeiro de 1982, resolveu:

1 — Exonerar, a seu pedido, do cargo de presidente do conselho de gerência da DRAGAPOR — Dragagens de Portugal, E. P., o engenheiro Victor Correia Távora.

2 — Nomear, ouvidos os trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do estatuto da empresa, anexo ao Decreto-Lei n.º 332/77, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 144/78, de 16 de Junho, para o cargo de presidente do conselho de gerência da DRAGAPOR — Dragagens de Portugal, E. P., o Dr. João Martins Vieira.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Decreto-Lei n.º 30/82**

de 1 de Fevereiro

Considerando a dificuldade do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública na colocação de quadros nos comandos, dificuldade agravada pela falta de residências as localidades para que são deslocados:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Passam a ter direito a habitação por conta do Estado o comandante-geral, o 2.º comandante-geral e o chefe do estado-maior da Polícia de Segurança Pública, assim como os comandantes distritais ou equiparados.

Art. 2.º Enquanto não for possível ao Estado adquirir ou construir habitações para efeito do estabelecido no artigo anterior, fica o Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, quando as condições o justificarem, autorizado a recorrer, mediante despacho do Ministro da Administração Interna, a arrendamentos.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1981.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Dezembro de 1981. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Promulgado em 13 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DOS ASSUNTOS SOCIAIS
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA****Portaria n.º 141/82**

de 1 de Fevereiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi apro-

vado pela Portaria n.º 740/80, de 27 de Setembro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...
	II — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal médico:	

	Cirurgia geral:	

4	Especialista	E

	V — Pessoal operário e auxiliar	

	2) Pessoal auxiliar:	

1	Conferente de carga de 2.ª classe (c) (em substituição do lugar de conferente de carga de 1.ª classe) ...	M

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 4 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 142/82

de 1 de Fevereiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 667/80, de 16 de Setembro, o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Braga.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Braga as alterações que a seguir se mencionam:

Número de lugares	Categoria	Vencimento
...
	II — Pessoal técnico superior	

	2) Pessoal técnico superior de laboratório:	
3	Técnico de laboratório de 2.ª classe (j)	H

	V — Pessoal operário e auxiliar	

2	Trolha principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q

(j) 2 lugares a extinguir quando vagarem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 4 de Janeiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 143/82

de 1 de Fevereiro

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e ainda de harmonia com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi aprovado pela Portaria n.º 633/80, de 16 de Setembro, o quadro de pessoal do Sanatório de Torres Vedras.

Tornou-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos do aludido quadro, por forma a abranger situações de funcionários que nele não foram contempladas.

Atento o exposto e em conformidade com as disposições legais invocadas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que sejam introduzidas ao quadro de pessoal